



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 17/12/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
EMENDA SUPRESSIVA Suprima-se, o inciso IV do art. 5º da Medida Provisória. JUSTIFICAÇÃO A alteração ao inciso IV do artigo 5º, proposta pela Media Provisória 910 altera a data para a comprovação da ocupação (5 de maio de 2014), estendendo o prazo que era anteriormente definida pela Lei 13.465 de 2017 (22 de julho de 2008). Por sua vez, a própria Lei de 2017 alterou a data da proposição anterior, Lei 11.952 de 25 de junho de 2009 (1º de dezembro de 2004). A matéria em questão trata de áreas públicas ocupadas por particulares, pretendendo, ao que tudo indica, regularizar ocupantes com vocação agrícola em situação irregular. Sucessivas alterações nas datas limites para regularização, indicam uma flexibilidade permissiva que tende a facilitar e incentivar novas ocupações irregulares, além da ação dos chamados “grileiros”, particulares que não são agricultores e que se utilizam dessa permissividade legal para ocupar terras e obter a regularização posterior. Assim, com o intuito de coibir e tentar evitar a propagação ad aeternum da ação de novas ocupações irregulares, propõe-se a supressão da alteração ao inciso IV, artigo 5º da MP. Sala das Sessões, em de dezembro de 2019.  Senador Weverton-PDT/MA		



SF/19441.16970-34